

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RESOLUÇÃO DO PPGD Nº. 001, de 12 de fevereiro de 2014.

*Regulamenta o Processo Seletivo Especial para
Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação
em Direito*

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE,

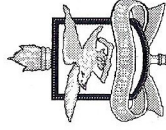
O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova o Regulamento do Processo Seletivo Especial para Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito, nos seguintes termos:

Art. 1º O reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito é a forma de readmissão de discente nos Cursos de Mestrado e Doutorado, mediante aprovação em processo seletivo especial, nos termos do que dispõe o art. 28, § 1º, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, aprovado pela Resolução nº 3.755, de 22 de setembro de 2008, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. A readmissão de que o trata esta Resolução será feita uma única vez, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do discente do Programa.

Art. 2º Poderá reingressar no Programa de Pós-Graduação em Direito o discente que houver sido desligado em razão de:

- I – não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do supracitado Regimento;
- II – ter sido reprovado uma vez, por insuficiência de frequência, ou duas vezes, por desempenho em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso;
- III – não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado;
- IV – ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos do Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

V – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento;

VI – ter sido reprovado pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 3º O prazo máximo para o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito será de 18 (dezoito) meses, contado, retroativamente, com base na data do desligamento do discente, como prevê o art. 28, § 1º, do Regimento do referido Programa.

Parágrafo único. Para efeito da verificação da data do desligamento, na forma do *caput* deste artigo, será considerada a data da ciência do discente acerca da decisão do Colegiado do Programa, consoante o art. 26, § 2º, do respectivo Regimento.

Art. 4º São requisitos para requerer e obter o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito:

I – ser aprovado em processo seletivo especial, na forma prevista nesta Resolução;

II – ter cursado, pelo menos, com aprovação, a metade do total das disciplinas integrantes do Curso de Mestrado ou do curso de Doutorado;

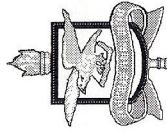
III – ter sido reprovado, no máximo, duas vezes, por desempenho, em qualquer atividade acadêmica, durante o tempo anterior ao seu desligamento do Programa;

V – apresentar o pré-projeto para o exame de qualificação, no caso de seu desligamento do Programa ter sido motivado por não ter se submetido a esse exame, no prazo estipulado pelo Colegiado, ou reapresentá-lo, com os ajustes recomendados pela banca examinadora, no caso de ter sido reprovado no mencionado exame, nos termos do Regimento;

VI – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, após o desligamento do Programa e até à data de seu pedido de reingresso, dentro do prazo estabelecido para esse pleito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V, deste artigo, a banca competente preferirá parecer indicativo da potencialidade do pré-projeto, para a conclusão do curso no prazo regimental.

Art. 5º Após o Colegiado autorizar o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito, o discente readmitido deverá concluir o Curso de Mestrado, no prazo máximo de 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

(doze) meses, ou o Curso de Doutorado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da nova data em que se efetivar sua matrícula, nos termos do art. 28, § 2º, do Regimento.

Art. 6º A autorização do reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito, por deliberação do Colegiado, dependerá da constatação de que o discente interessado preenche todos os requisitos enumerados no art. 4º desta Resolução, conforme tenha sido o motivo do desligamento, sem embargo de outros requisitos constantes desta Resolução.

Art. 7º O processo seletivo especial de que trata esta Resolução, consistirá em:

I – prova escrita, mediante a qual deverá demonstrar o conhecimento adquirido em, pelo menos, duas dentre as disciplinas já integralizadas, constantes no histórico escolar;

II – obtenção da nota de aprovação na referida prova, de acordo com a pontuação mínima estabelecida no edital que houver regulado seu ingresso no Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de o pretendente ao reingresso ter sido desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito exclusivamente pelos motivos de não submissão ao exame de qualificação, no prazo regimental, ou de reprovação nesse exame, não se aplica o disposto neste artigo, sendo requisito substitutivo da exigência da prova escrita, para readmissão, a apresentação do pré-projeto de qualificação ou a sua reapresentação, com os ajustes recomendados, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Resolução.

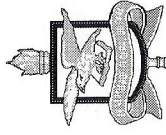
Art. 8º A prova de que trata o art. 7º deste Regulamento será realizada perante banca examinadora composta de três professores, colaboradores ou permanentes, credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito designará, mediante portaria, a banca a que se refere este artigo, competindo a presidência, preferencialmente, a professor vinculado a disciplina relativa ao conteúdo da prova.

Art. 9º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação, depois de apreciação e aprovação pelo Colegiado, publicará edital convocatório para o reingresso nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O edital disciplinará, necessariamente:

I - as condições e requisitos a serem preenchidos pelos interessados no reingresso no Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

II - o prazo para a formalização dos pedidos de inscrição ao processo seletivo especial previsto nesta Resolução;

III - a época para a realização da prova a que alude o art. 7º desta Resolução.

Art. 10 Os discentes readmitidos, de acordo com esta Resolução, firmarão termo de compromisso de realização das atividades acadêmicas e cumprimento dos prazos máximos para a conclusão dos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 11 Não se aplicam aos discentes readmitidos as hipóteses previstas nos arts. 21, §§ 1º e 2º, 22, *caput*, 24, § 1º, 48, incisos I e II, e 53, § 1º, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, relacionadas a trancamento de matrícula parcial ou total, prazos para o depósito do projeto de dissertação ou tese destinado ao exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese, bem como prorrogação dos referidos prazos.

Art. 12 É vedado o reingresso de discente cujo desligamento tenha sido motivado pela incidência nas hipóteses previstas no art. 26, incisos VII e VIII, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, a seguir:

I – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

II – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, em 07 de fevereiro de 2014.


Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani

Coordenador da Pós Graduação em Direito

Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará